

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 4.309, de 2004

“Autoriza o Poder Executivo a doar cinco aeronaves C-91A à Força Aérea Equatoriana”.

**Autor:** Deputado Poder Executivo

**Relatora:** Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 4.309, de 2004, originado da Mensagem nº 716/2004, do Poder Executivo, visa obter autorização do Congresso Nacional para doar cinco aeronaves C-91A, do acervo da Força Aérea Brasileira, à Força Aérea Equatoriana.

Segundo a justificativa do Governo, o alto custo de manutenção dessas aeronaves, dificuldade de obtenção de suprimento e, em algumas ocasiões, as freqüentes falhas nos sistemas de navegação, comunicação e elétrico que afetaram a segurança do vôo são fatores que contribuiram por desativá-las do acervo da Força Aérea, substituindo-as por aeronaves mais modernas e com custo operacional mais baixo.

Segundo informações do Comando da Aeronáutica, a principal razão para a desativação das aeronaves é o seu alto custo operacional combinado com a crescente dificuldade de aquisição de material de suprimento, o que leva a um elevado índice de indisponibilidade da frota, que não permite,



F962873121

muitas vezes, o cumprimento dos compromissos assumidos.

À esta profunda escassez de material de suprimento, que tanto afeta os serviços de manutenção, somou-se, ainda, a interrupção dos serviços de revisão de uma grande quantidade de componentes que eram realizados por empresas privadas brasileiras que decidiram, unilateralmente, interromper os serviços face ao processo de obsolescência dessas aeronaves.

A desativação de linhas de produção de itens oriundos do Reino Unido, país fabricante da aeronave, agravou ainda mais a dificuldade de obtenção de peças de reposição. Além disso, os estoques remanescentes nas fábricas foram adquiridos por revendedores norte-americanos que também compraram o direito de produção dos mesmos, onerando, ainda mais a aquisição desse material (quando encontrado).

O Comando da Aeronáutica afirmou ainda que nos últimos anos, a redução do efetivo de técnicos em manutenção e o aumento de encargos de manutenção dos Parques de Material (grandes centros de manutenção da FAB) com outras aeronaves levaram à redistribuição do pessoal das linhas de revisão e manutenção das aeronaves C-91A, já afetadas pelo natural declínio do número de especialistas com experiência na manutenção dessas aeronaves. Com isso, a capacitação dos recursos humanos dedicados ao Projeto tem sido duramente afetada.

Por outro lado, apesar do grande esforço despendido para a implantação de um amplo programa de instrução e reciclagem do corpo técnico, não tem sido possível contar com a participação dos fabricantes no treinamento do pessoal que realiza a manutenção dos diversos componentes e sistemas das aeronaves C-91A. Como uma expressiva quantidade de reparos e recuperações estruturais levadas a efeito na frota requer uma elevada quantidade de técnicos especializados nesse tipo de serviço, o resultado é um significativo aumento no índice de indisponibilidade da aeronave.

Por fim, o Comando apresenta ainda um custo aproximado de revisão dos motores que equipam o C-91A realizados pela ROLLS ROYCE na ordem de U\$ 400.000,00.



F962873121

O projeto foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de acordo com o seu campo temático, previsto no art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Casa.

No prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

## II - VOTO DA RELATORA

O Estado-Maior da Aeronáutica, órgão superior de estudos e de planejamento do Comando da Aeronáutica, após avaliação do estado das cinco aeronaves C-91A, que não mais serve à Força Aérea Brasileira, em virtude do risco que pode causar aos pilotos, o alto custo de gastos por conta da despesa com a manutenção dessas aeronaves, considerou oportuno a doação delas à Força Aérea do Equador.

Este tipo de procedimento não é novo na história do Brasil. Tem sido comum a doação de aeronaves disponibilizadas pela Força Aérea Brasileira a países amigos. Assim consideramos mais um marco de reforço no estreitamento dos laços do relacionamento bilateral entre o Brasil e o Equador.

O Projeto de Lei é o instrumento apropriado para autorizar o Poder Executivo a tornar prática a formalização da alienação, por doação, dessas aeronaves que não mais serve aos serviços da Força Aérea Brasileira.

Assim sendo, o voto que ora submeto a este colegiado é pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 4.309, de 2004**, advindo da Mensagem nº 716, de 2004, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão, em 01 de Junho de 2005.**

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN  
RELATORA**



F962873121



F962873121